55

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E MARINOSA DA SILVA PEREIRA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - ALAGOAS,** Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46, com sede na Praça Noé Leite, n.º 25, Centro, CEP 57.470-000, na Cidade de Olho D'água do Casado, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA, portador da carteira de identidade RG nº. 1132747 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 020.503.594-97;

CONTRATADO: MARINOSA DA SILVA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº **534.643.895-53**, residente no Povoado São José, s/nº, Zona Rural, Olho d'Água do Casado/AL, CEP 57.470-000, doravante denominada **LOCADORA;**

Os **CONTRATANTES**, nos termos do **Processo Administrativo nº 0105.0030/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026**, inclusive Parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, e em observância às disposições do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como às normas da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

56

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento de garagem para abrigo de veículos públicos municipais e depósito de materiais recicláveis, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Olho d'Água do Casado/AL.

1.2 O imóvel objeto desta locação encontra-se devidamente identificado e avaliado conforme **Laudo de Avaliação elaborado por profissional competente**, integrante do processo administrativo.

1.3 O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e o **Termo de Referência** integram este contrato independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse da Administração e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal da locação será de **R$ 1.052,64** (um mil e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor global anual de **R$ 12.631,68** (doze mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E HABITAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0808 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E HABITAÇÃO ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0808.04.122.0001.2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E HABITAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA:
3390360000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3390360000/170500000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3390360000/170900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3390360000/172000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante apresentação de recibo ou documento equivalente pelo CONTRATADO.

5.2 O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias** após a apresentação do documento de cobrança, mediante transferência bancária para conta indicada pelo CONTRATADO.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O valor da locação poderá ser reajustado anualmente, mediante aplicação de índice oficial de inflação, preferencialmente o **IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 O reajuste será formalizado por **apostilamento**, conforme previsto na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia contratual para execução deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Portaria nº 110/2025, ficará designado para **Gestor do Contrato o Sr. Jailson das Graças Melo**, inscrita no CPF sob o nº 635.420.564-72;

8.2. Ficará designado para **Fiscal do Contrato o Sr. José Pereira da Silva Júnior**, inscrita no CPF sob o nº 713.347.874-92;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- utilizar o imóvel exclusivamente para os fins a que se destina;

- zelar pela conservação do imóvel;
- efetuar o pagamento do aluguel na forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- comunicar ao CONTRATADO qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade do imóvel.

9.2 São obrigações do CONTRATADO:

- entregar o imóvel em condições adequadas de uso;
- garantir o uso pacífico do imóvel durante a vigência da locação;
- responsabilizar-se por eventuais vícios ou defeitos estruturais do imóvel;
- permitir vistorias no imóvel pela Administração sempre que necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser extinto:

- pelo término do prazo contratual;
- por acordo entre as partes;
- por descumprimento de cláusulas contratuais;
- por interesse da Administração, devidamente justificado.

11.2 Aplicam-se as hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato)** e demais normas aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, bem como no PNCP.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Piranhas/AL;

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Olho d'água do Casado/AL, 11 de maio de 2026.

Carlos Alberto B. Fernandes da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
CPF Nº 020.503.594-97
CONTRATANTE

Marinosa da Silva Pereira
MARINOSA DA SILVA PEREIRA
CPF Nº 534.643.895-53
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: José Pereira da Silva Júnior
CPF Nº: 413.347.874-92

NOME: Cayhanne Somary Rodrigues Machado
CPF Nº: 084.376.544-59

Prefeitura Mun. de Olho d'Água do Casado - AL
59

Prefeitura Mun. de Olho d'Água do Casado - AL
58